

## Diário Eletrônico - DPE/RS



Porto Alegre, 24 de junho de 2021 Ano VII - nº 1916

Disponibilização - 24 de junho de 2021 Publicação - 25 de junho de 2021

#### **GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**

#### **RESOLUÇÃO DPGE Nº 17/2021**

Altera a Resolução DPGE nº 17/2020, que Regulamenta a Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e disciplina as regras para a publicação de trabalhos técnicocientíficos.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição Estadual e nos termos da Lei Complementar nº 14.130/2012;

**CONSIDERANDO** a necessidade de difundir e de incentivar a produção de trabalhos científicos produzidos pelos membros, servidores e estagiários da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e demais profissionais das áreas do direito e afins:

**CONSIDERANDO** a implementação de sistema eletrônico OJS e a necessidade de adequação dos fluxos editoriais da Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul;

## **RESOLVE** editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

- **Art. 1º** Fica alterado o artigo 1º da Resolução DPGE nº 17/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 1º A Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul será organizada e produzida pelo Centro de Estudos, de Capacitação e de Aperfeiçoamento (CECADEP) e contará com uma Comissão Editorial e um Conselho Científico e Editorial." (NR)

<b>Art. 2º</b> Fica alterado o artigo 4º da Resolução DPGE nº 17/2020, que passa a vigorar
com a seguinte redação:
"Art. 4°



# Diário Eletrônico - DPE/RS



Porto Alegre, 24 de junho de 2021 Ano VII - nº 1916

Disponibilização - 24 de junho de 2021 Publicação - 25 de junho de 2021

#### **GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**

VI – tomar decisões editoriais de aceitar ou rejeitar os artigos após o retorno das avaliações realizadas pelos pareceristas; VII – editar e produzir a revista." (NR)
<b>Art. 3º</b> Fica alterado o artigo 5º da Resolução DPGE nº 17/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 5°
VI – assessorar o Editor Responsável na distribuição de cada artigo a ser avaliado, com a respectiva ficha contendo os critérios de avaliação previamente definidos, para 2 (dois) pareceristas do Conselho Científico e Editorial, sem divulgação da autoria;
<b>Art. 4º</b> Fica alterado o artigo 6º da Resolução DPGE nº 17/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 6°
<ul> <li>I – os pareceristas receberão os trabalhos sem divulgação da autoria pelo sistema da revista;</li> </ul>
III – os pareceristas emitirão parecer com decisão sobre o artigo que será encaminhado pelo sistema da revista." (NR)
<b>Art. 5º</b> Fica alterado o artigo 7º da Resolução DPGE nº 17/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art 7º A Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul será

**Art. 6º** Fica alterado o artigo 10 da Resolução DPGE nº 17/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

veiculada na forma eletrônica, podendo ser acessada no site institucional e no

"Art. 10. Os trabalhos e a comunicação de avaliação dos artigos deverão ser

sistema OJS https://revista.defensoria.rs.def.br/defensoria." (NR)



# Diário Eletrônico - DPE/RS



Porto Alegre, 24 de junho de 2021 Ano VII - nº 1916

Disponibilização - 24 de junho de 2021 Publicação - 25 de junho de 2021

### **GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**

realizados e enviados pelo próprio sistema OJS da revista, observadas as seguintes regras:
V – os trabalhos devem ser formatados obedecendo às regras da Norma Brasileira da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) vigentes e especificadas nas normas de submissão do sistema da revista;
<b>Art. 6º</b> Fica alterado o artigo 11 da Resolução DPGE nº 17/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 11
<b>Art. 7º</b> Ficam revogados os incisos III e VI do artigo 10 da Resolução DPGE nº 17/2020.
Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se e publique-se.
Porto Alegre, 16 de junho de 2021.

ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA Defensor Público-Geral do Estado